



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.011/97

Dispõe sobre a criação do Programa de Apoio e Promoção ao Adolescente "PRO-ADOLESCENTE", e dá outras providências.

O Povo do Município de Rio Pomba, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no Município de Rio Pomba, o Programa de Promoção e Apoio ao Adolescente, "PRO-ADOLESCENTE", que terá por finalidade desenvolver programas e projetos voltados à promoção do adolescente, fortalecendo a sua integração na sociedade.

Parágrafo único - O programa criado por esta Lei visa proporcionar o ingresso do adolescente em atividades sociais, por intermédio de bolsa de iniciação ao trabalho, com geração de renda, vinculado a sua permanência no ensino regular.

Art. 2º - O programa de que trata o artigo anterior será desenvolvido no âmbito da Divisão de Promoção Social, da Secretaria Municipal de Saúde e Departamento de Assistência Social, sob o gerenciamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar.

Parágrafo único - Nenhum adolescente será admitido no programa criado por esta Lei sem autorização dos pais ou responsável e sem a comprovação de frequência a curso regular de ensino.

Art. 3º - Para a execução do programa de que trata esta Lei, o Município deverá celebrar convênio de cooperação mútua com entidades ou empresas públicas, privadas e filantrópicas, bem como associar-se a outros programas nacionais ou internacionais, desde que com objetivos voltados à valorização e bem-estar do adolescentes.

Art. 4º - São criados na estrutura do Programa de Promoção e Apoio ao Adolescente - "PRO-ADOLESCENTE", os seguintes Projetos:

- I - Auxiliar Mirim;
- II - Mensageiro Mirim;
- III - Lavador de carro à domicílio;
- IV - Engraxate Mirim;
- V - Anjos do Trânsito;
- VI - Pequeno Jardineiro;
- VII - Faixa Azul.



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

§ 1º - Os projetos de que trata este artigo serão implantados gradativamente e reger-se-ão por normas específicas, regulamentadas por Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º - Poderão ser criados outros projetos, a critério do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, desde que indiscutivelmente voltados à valorização e ao bem-estar do adolescente atendido.

Art. 5º - As entidades, pessoas físicas e empresas públicas e privadas interessadas em participar do PRO-ADOLESCENTE serão cadastradas e selecionadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, segundo critérios definidos pelo mesmo, o qual, por sua vez, observará os preceitos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de Julho de 1990.

§ 1º - As entidades, pessoas físicas e empresas participantes do programa deverão recolher ao fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente uma contribuição mensal, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente no país, por cada adolescente que estiver envolvido com o projeto a que se refere o convênio celebrado entre o Município e a entidade ou empresa.

§ 2º - O adolescente que for incluído em qualquer dos projetos previstos no art. 4º desta Lei, será detentor de uma "Bolsa de Iniciação ao Trabalho", a qual não gerará nenhum vínculo empregatício com a empresa ou entidade participante.

Art. 6º - A inclusão do adolescente no programa "PRO-ADOLESCENTE" lhe assegurará:

- I - jornada de trabalho diária de quatro horas;
- II - escolaridade obrigatória e gratuita durante a sua permanência no programa;
- III - bolsa de iniciação ao trabalho a ser concedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV - afastamento das atividades durante sessenta dias ao ano, durante o período de férias escolares, nos meses de Janeiro e Julho;
- V - seguro contra acidente pessoais;
- VI - execução de tarefas de complexidade crescente, compatíveis com o desenvolvimento físico e intelectual do bolsista.

Art. 7º - Perderá a bolsa de iniciação ao trabalho o adolescente assistido que:

- I - reincidir em faltas não justificadas;



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

- II - mostrar desempenho insuficiente ou não se adaptar às tarefas lhe atribuídas;
- III - cometer falta disciplinar grave;
- IV - manifestar o seu desejo de se desligar do projeto, com a aquiescência dos pais;
- V - deixar de frequentar curso regular de ensino.

Art. 8º - As doações feitas pelas empresas, bem como convênios firmados pela Secretaria Municipal de Saúde e Departamento de Assistência Social, serão transferidos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pelo Art. 17 a 19, da Lei Municipal nº 834/91, de 26/06/91.

Art. 9º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.


Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Pomba,
04 de Setembro de 1997.


Dr. ANTÔNIO FERNANDO FERNANDES CAIAFA
- Prefeito Municipal -


PEDRO XAVIER DE OLIVEIRA
- Chefe de Gabinete -

Certifico que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro próprio do Paço Municipal "Prefeito Messias Baía".
Data supra.


PEDRO XAVIER DE OLIVEIRA
- Chefe de Gabinete -